



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0438514/2023**

### **I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)**

A Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), traz em seu art. 15 a determinação para a elaboração de um Plano Anual de Capacitação, conforme copiado abaixo:

Art. 15. Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal (CJF), o cumprimento desse dispositivo ocorre com a publicação anual de plano de capacitação destinado a todas as unidades do órgão, inclusive a área de Tecnologia da Informação (TI). O Plano Anual de Capacitação de 2023 do CJF (id. 0438343) contempla as ações educacionais a serem realizadas no decorrer do exercício. Para a área de TI, há a previsão de rol exemplificativo de algumas ações: Certified Chief Information Security Officer - CCISO; Certified Hacking Forensic Investigator - CHFI; Certified Information Systems Security Professional - CISSP; ICITS'23 International Conference on Information Technology & Systems; Planejamento das Contratações de TI segundo a Resolução CNJ n. 468/2022; Técnicas de Elaboração e Acompanhamento do Plano Diretor de TI, com ênfase na prática.

No entanto, considerando a constante mudança e atualização das tecnologias, ferramentas e processos relacionados à área de TI, torna-se necessária a realização de inúmeras outras ações educacionais, com vistas a promover a capacitação e a formação contínua dos profissionais do Conselho. Nesse sentido, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) solicitou, por meio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), id. 0389327, a contratação de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma Udemy for Government, com a empresa representante RALEDUC, por 12 meses, visando ao fornecimento de 35 (trinta e cinco) autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada, nas condições do Termo de Referência id. 0438517 e da Proposta Comercial id. 0439903.

A plataforma disponibiliza um rol variado e atualizado de ações educacionais na modalidade a distância, com vistas a atender as reais necessidades dos servidores do CJF. Devido à esperada variação das necessidades de capacitação, principalmente em virtude dos inúmeros projetos executados pela STI, cuja priorização fica a cargo do Comitê de Governança de TI e de outras instâncias deliberativas; sendo, portanto, difícil prever antecipadamente todas as necessidades de treinamento, torna o catálogo de cursos ofertados pela Udemy estratégico e indispensável para o atendimento dessas requisições.

Adicionalmente, destaca-se que a Udemy oferta inúmeros ações na língua inglesa, o que certamente significa maior quantidade de cursos, bem como menor tempo para disponibilização de treinamentos em novas tecnologias, ferramentas e processos, considerando que na área de TI muitos produtos são desenvolvidos por países sabidamente inovadores, como os Estados Unidos da América.

A realização de ações educacionais na modalidade a distância coaduna-se com a política de capacitação do Poder Judiciário brasileiro. A Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, nesse sentido, recomenda, *verbis*: “Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos”.

Ressalta-se que a área de TI é estratégica para o alcance da missão do CJF. Dentre os objetivos estratégicos do Conselho, por exemplo, constam o de “Fortalecer a segurança da informação” e o de “Fomentar a transformação digital para o aprimoramento dos serviços prestados”. É de fundamental importância, portanto, o investimento na capacitação profissional dos servidores do Conselho, considerando os constantes avanços tecnológicos, a necessidade permanente de atualização em conhecimentos técnicos relacionados a TI e o impacto do trabalho desenvolvido pela área para o alcance da missão institucional.

A aquisição pretendida, por fim, encontra-se alinhada ao objetivo estratégico "Desenvolver, integrar e valorizar pessoas" do Plano Estratégico do CJF 2021-2026.

## **II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)**

No Plano Anual de Contratações de 2023, as ações de capacitação estão previstas de forma genérica, conforme item 96 da planilha id. 0418266 do Processo SEI n. 0000698-13.2022.4.90.8000. Dessa forma, s.m.j, entende-se que o documento não obsta a contratação da plataforma ora em análise.

## **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)**

Disponibilização de **35 (trinta e cinco)** licenças com autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada por 12 (doze) meses, atendendo, entre outras, as seguintes especificações:

- Biblioteca selecionada de cursos EXCLUSIVOS;
- Licença de subscrição por 12 meses com acesso a todos os cursos;
- Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;
- Ferramentas de aprendizagem;
- Ferramentas de gerenciamento;
- Criação e publicação de conteúdo proprietário;
- Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis).

Conforme consta no documento id. 0399798, os 35 (trinta e cinco) servidores indicados preencheram termo por meio do qual se comprometem, sob pena de ressarcimento das despesas havidas com a aquisição da licença, a:

1. cumprir a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais vinculados aos interesses do Conselho da Justiça Federal (CJF);
2. não desistir do usufruto da licença no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, exceto em caso de:
  - a) afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de cargo na administração pública federal;
  - b) posse em outro cargo público inacumulável;
  - c) cessão a outro órgão para exercício de cargo em comissão ou função comissionada e, no caso de servidor

cedido ao Conselho, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, com retorno ao órgão de origem;

d) usufruto de licenças e afastamentos previstos em lei que impossibilitem o cumprimento da carga horária estipulada, mediante comprovação

Ressalta-se que houve a substituição das licenças dos servidores Tiago da Costa Peixoto, matrícula n. 1007, e Diego Kovags Moreira, matrícula n. 966, para os servidores Charles Fernando Alves, matrícula n. 1091, e Caio Vinícius Sant' Anna de Carvalho, matrícula n. 1092, nos termos do id. 0427466.

Conforme proposta id. 0439903, há a possibilidade de substituição de usufruto das licenças em casos associados à suspensão do vínculo com a organização, como por exemplo: exoneração, licença maternidade ou tratamento de saúde prolongado.

#### **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)**

Para atendimento da necessidade aqui identificada, estimou-se um total de 35 (trinta e cinco) licenças, número estipulado a partir das quantidades demandas pela Secretarias de Tecnologia da Informação, pela Secretaria de Estratégia e Governança e pela Assessoria de Comunicação Social.

#### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)**

O levantamento de mercado foi realizado por meio do comparativo dos valores cobrados pela empresa RALEDUC - Tecnologia e Educação Ltda. para a concessão da licença na plataforma Udemty em contratações com outras organizações, conforme abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Quantidade de licenças</b>	<b>Valor/licença</b>	<b>Valor total*</b>
TRE-ES	Maio/2022	40	R\$ 1.790,82	R\$ 71.632,80
TRT 4ª Região	Maio/2022	43	R\$ 1.790,82	R\$ 77.005,26
SEFINRO	Julho/2022	108	R\$ 1.790,82	R\$ 193.408,56
CJF	Fevereiro/2023	35	R\$ 1.894,51	R\$ 66.307,85

\* a empresa informou que os valores para 2023 foram reajustados conforme IPCA em 5,79%, consoante a Proposta Comercial Atualizada 0439903.

Esta Seção entende ser mais vantajosa para a Administração Pública a aquisição da plataforma Udemty do que a contratação individual de treinamentos específicos para a área de TI, em razão dos seguintes fatores: 1) maior custo-benefício nos valores a serem despendidos pelo Conselho; 2) reduzida força de trabalho na Seção de Educação Corporativa (SEEDUC), unidade responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações de capacitação no âmbito do Conselho; 3) maior flexibilidade no atendimento às demandas de capacitação da área de TI do Conselho, considerando o cenário de inovação em que está inserida.

Com relação ao item 1 (maior custo-benefício), a título de exemplo, segue abaixo tabela contendo a relação de algumas capacitações de TI recentemente contratadas pelo Conselho, no intuito de demonstrar a vantagem da aquisição da Udemty:

Curso	Empresa	Carga Horária	Qtde participantes	Valor por participante	Valor Total	N. do Processo
"CHFI - Certified Hacking Forensic Investigator"	Strong Business Consulting - SBC Performance Empresariais EIRELI-ME (Parceria STJ)	40h	3	R\$ 7.122,50	R\$ 21.367,50	0001800-81.2022.4.90.8000
"CEH-Certified Ethical Hacker v11"	Strong Business Consulting - SBC Performance Empresariais EIRELI-ME (Parceria STJ)	40h	1	R\$ 7.155,00	R\$ 7.155,00	0001800-81.2022.4.90.8000
"Security+ EaD (parceria oficial CompTIA)"	REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP	40h	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	0000082-61.2022.4.90.8000
Auditando o Processo de Contratações de TI - Identificando falhas e riscos relevantes	CURSO LOUREIRO LTDA	16h	20	R\$ 1.196,00	R\$ 23.920,00	0000861-21.2021.4.90.8000

\*Observação: o valor **anual**, por licença, com a plataforma Udemy, é de **R\$ 1.894,51 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, devendo os servidores cumprirem uma carga horária anual mínima de **80 horas**, conforme id. 0399798.

Superada essa análise, cumpre justificar a escolha da plataforma Udemy, em detrimento de outras disponíveis no mercado, e explicitar as razões que apontam para a inviabilidade de competição para o objeto, em especial por meio da comprovação da *notória especialização* da empresa, com a devida justificativa técnica, em cumprimento aos requisitos do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, desde 2019, a Secretaria de Gestão de Pessoas tem contratado a plataforma Alura, com vistas a viabilizar a capacitação contínua dos servidores da área de TI. Os servidores utilizaram a plataforma durante vários meses, o que proporcionou a realização de inúmeros cursos relacionados a diferentes especialidades, como gestão, governança, desenvolvimento de sistemas, dentre outros.

Para o corrente exercício, entretanto, entendeu-se ser mais vantajosa a aquisição da plataforma Udemy em razão da abrangência e da qualidade dos treinamentos por ela disponibilizados. De acordo com a STI, id. 0389327, a Udemy disponibiliza conteúdo em mais especialidades, como segurança da informação, e com mais profundidade, a exemplo do tema gestão e governança de Tecnologia da Informação, aspectos nem sempre adequadamente cobertos pela plataforma Alura.

Para tanto, a STI cita, a título de evidências, algumas diferenças observadas entre as duas plataformas no que se refere às temáticas "Segurança da Informação", "Governança e Gestão de TI" e "Desenvolvimento de Sistemas":

### **Temática Segurança da Informação**

Alura: foram listados podcasts e formação da biblioteca ITIL v3 (a versão atual é a 4), entre outras, mas nada específico no tema.

Udemy: foram listados cursos completos em Cyber Security, de fundamento de segurança da informação, em política de segurança da informação, de segurança da informação e hacking, entre várias outras opções.

### **Temática Governança e Gestão de TI**

Alura: foram listados vários cursos de Cobit 5 e somente dois do Cobit 2019 (versão atual), sendo um deles de visão geral, além da formação em governança corporativa, curso de governança de TI e de certificação PMP e CAPM. Foi também apresentada a formação para certificação da biblioteca ITIL v3 (a versão mais recente é a 4), como já comentado.

Udemy: foi listado o curso completo preparatório de Fundamentos Cobit 2019 para certificação, formação em especialista de governança de TI, de design e implementação de Cobit 2019, entre outros. Quanto ao ITIL, foram apresentados cursos da versão 3 e 4 (a mais recente), inclusive para a preparação para a certificação, formação para analista de processos, entre outros.

### **Temática Desenvolvimento de Sistemas**

Alura: um dos pontos fortes da Alura, consultou-se as linguagens de programação PHP e Java, muito utilizadas pela STI, bem como sobre métodos ágeis de desenvolvimento de sistemas, ocasião em que plataforma listou inúmeras opções com muitas horas de treinamento.

Udemy: assim como a Alura, a Udemy também apresentou inúmeras opções nos três temas pesquisados (PHP, Java e desenvolvimento ágil de sistemas). Um dos destaques exibidos na plataforma é a quantidade de avaliações. No curso completo de Java com programação orientada a objetos, por exemplo, há mais de 35 mil avaliações. No caso da PHP, o curso completo de PHP 7 tem mais de 15 mil avaliações. Na gestão ágil com Scrum completo (desenvolvimento ágil de sistemas), mais de 27 mil avaliações."

Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

"

Nesse sentido, entende-se que há a caracterização da notória especialização da empresa RALEDOC - TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA, CNPJ n.04.615.450/0001-40, tendo em vista tratar-se de instituição reconhecida no mercado, já tendo prestado serviços para diversas organizações, tais como: Sebrae Nacional, PCDF, TCDF, INFRAERO, TCE/RJ, ASSEFAZ, MPT, Exército Brasileiro, CONTER, SESI, CNI, SDH/Presidência da República, UNESCO, SEST SENAT, IEL, UFRGS, SENAR Nacional, HCPA, SICOOB Nacional, CEF, PNUD, Editora Positivo; dentre outras. Além disso, constam dos autos atestados de capacidade técnica comprovando os bons serviços prestados pela empresa (ids. 0397237 e 0397242).

Ademais, a empresa disponibiliza recursos para serviços de Educação a Distância que se diferenciam pela qualidade de seus conteúdos, pela eficiência das metodologias de ensino, pelo uso de tecnologias modernas

de aplicação e monitoramento, pela criatividade gráfico-editorial e pela economicidade de tempo e operacionalidade. Oferece, também, curadoria de conteúdo, permitindo a seleção de materiais relevantes para cada ação educacional.

Ressalta-se, por fim, que a empresa apresentou a certidão id. 0421338, que confere a ela o direito de representar a plataforma Udemty Inc., com exclusividade no Brasil, para os Setores Público (Governos Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Legislativo, Ministério Público da União, Autarquias, Empresas Públicas, Confederações e outras) e Paraestatais (Sistemas S, Associações, ONGs, OSCIPS, OSCs e outras).

Diante do exposto, a respeito da análise crítica das possíveis alternativas, considerando a necessidade pública identificada, esta unidade indica a presente contratação como a alternativa que melhor atende ao interesse público, muito embora existam outras empresas no mercado que fornecem plataformas de ensino online na área da tecnologia.

#### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)**

O preço de referência é de R\$ 1.894,51 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) por servidor atendido na plataforma. Considerando a quantidade total de 35 licenças, o valor final é de R\$ 66.307,85 (sessenta e seis mil trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

#### **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)**

Ação de educação assim definida pela Portaria CJF n. 316, de 4 de setembro de 2013, id. 0397244, por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma Udemty for Government, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de **35 (trinta e cinco)** autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada.

#### **VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)**

Não se aplica o parcelamento da contratação, visto que as licenças em epígrafe são fornecidas por uma única empresa, a Raleduc, como se observa nos documentos ids. [0398111](#) e 0421338. Nesse sentido, a não aplicação do princípio do parcelamento encontra arrimo no art. 40, § 3º, inciso III, senão vejamos: “§ 3º O parcelamento não será adotado quando: [...] III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a *fornecedor exclusivo*” (grifo nosso).

#### **IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)**

Com esta contratação, pretende-se contribuir, sobremaneira, com a capacitação profissional dos servidores do CJF, garantindo a pertinência das ações, o aproveitamento dos recursos já disponíveis e o perfeito atendimento das necessidades e expectativas da organização, por meio da disponibilização de um rol variado e atualizado de ações educacionais na modalidade a distância.

## **X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)**

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)**

Há, no âmbito do CJF, várias contratações correlatas ao objeto ora em análise. Seguem alguns exemplos: Contratação da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A, CNPJ 05.555.382/0001-33, com vistas à aquisição de 56 (cinquenta e seis) licenças denominadas “Alura” (0002872-74.2020.4.90.8000); "Manutenção Predial, Gestão de Facilities e Planilha de Formação de Preços para serviços de engenharia" (0003720-51.2021.4.90.8000); Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública (0003569-51.2021.4.90.8000); Curso Conformidade de Registro de Gestão - Teoria e Prática (0002257-76.2021.4.90.8000); Curso “Gestão da Segurança da Informação e Privacidade (EaD)” 0001100-14.2021.4.90.8000), dentre outros.

## **XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)**

Os cursos a distância contribuem para a sustentabilidade, tendo em vista a economia de deslocamento e de consumo de papel.

Ademais, como medida mitigadora a futuros impactos ambientais, a contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, dentre elas, a Lei n. 12.349/2010 e o Decreto n. 7.746/2012.

## **XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)**

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados e, após análise crítica, esta Seção entende que os conteúdos programáticos e os recursos disponibilizados pelas licenças da plataforma UdeMY for Government, com a empresa representante RALEDUC, podem contribuir, sobremaneira, com a capacitação profissional dos servidores do CJF, garantindo a pertinência das ações, o aproveitamento dos recursos já disponíveis e o perfeito atendimento das necessidades e expectativas da organização.

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do CJF.

Carolina Menezes Morato Lima



Autenticado eletronicamente por **Carolina Menezes Morato Lima, Chefe - Seção de Educação Corporativa**, em 14/03/2023, às 13:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438514** e o código CRC **99C4F74B**.

Sector de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)

Processo nº0003226-41.2022.4.90.8000

SEI  
nº0438514